



REGIMENTO DO CENTRO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Conceituação

Art. 1º O Centro de Extensão da Faculdade de Medicina da UFMG, doravante denominado CENEX/MED, é órgão de assessoramento das atividades de extensão da Unidade, vinculado administrativamente à Diretoria.

§ 1º - a extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é o processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre Faculdade de Medicina, a UFMG, e a Sociedade.

§ 2º - as atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços nas áreas técnica, científica, artística e cultural.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O CENEX/MED da Faculdade de Medicina tem como objetivos:

I – viabilizar, no âmbito da Faculdade de Medicina, a política de extensão da UFMG;

II – ampliar e divulgar as atividades de extensão, considerando o seu interesse para a Faculdade de Medicina a UFMG e a comunidade;

III – atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão, doravante denominada PROEX, e a Unidade;

IV – integrar-se e colaborar com os demais Centros de Extensão da UFMG;

V – incentivar os docentes no desenvolvimento de atividades de extensão, sobretudo com flexibilização curricular, conforme normas das Pró-Reitorias de Extensão, Graduação e Pós-Graduação;

VI – assessorar docentes, alunos e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços de extensão e solicitação de bolsas.

CAPÍTULO III

Do Campo de Atuação

Art. 3º O CENEX/MED funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão desenvolvidas por docentes, discentes e técnico-administrativos, favorecendo contatos, convênios, e captação de recursos para o andamento dos trabalhos de extensão, devendo ainda:

I - divulgar as atividades propostas pela PROEX, desenvolvidas em outros CENEX ou na própria Unidade;

II – divulgar e apoiar o Programa de Bolsas de Extensão da PROEX;

III – sistematizar administrativamente o processo de seleção de bolsistas e estágio voluntário de extensão e o encaminhamento de documentos necessários à PROEX;

IV – auxiliar os coordenadores de projetos e programas de extensão na elaboração dos relatórios finais ou anuais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 4º A administração do CENEX/MED dar-se-á por meio de um Conselho do CENEX/MED com a seguinte Constituição:

I - um coordenador e um sub-coordenador, de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

II - um docente titular e um suplente indicados pelo Departamento. Os representantes terão um mandato de dois anos, permitida a recondução.

III - representantes dos servidores técnico-administrativos da unidade, eleito pelos pares, observando as normas vigentes de representação, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IV - representantes do corpo discente dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina, designados pelos respectivos Diretórios Acadêmicos, observadas as normas vigentes de representação estudantil, com mandato de um ano permitida a recondução.

~~Parágrafo suprimido: Parágrafo Único: junto aos representantes dos servidores técnico-administrativos e discentes, com mandatos vinculados, serão eleitos ou designados, solidariamente, os respectivos suplentes.~~

Art. 5º Para execução de suas atividades, ao CENEX/MED serão alocados recursos humanos, espaço físico e equipamentos adequados.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho do CENEX/MED:

I - colaborar com a Direção da Unidade, os Departamentos e outras formas de organização e com a PROEX nas atividades de extensão;

II - viabilizar e implementar a política de extensão da Universidade e da Unidade;

III – elaborar e aprovar *Normas Gerais de Funcionamento do CENEX/MED* que regerão as atividades ordinárias de extensão, realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos , produtos e prestação de serviços, na área de abrangência do CENEX/MED, respeitando as normas e regulamentos de órgãos de colegiados superiores da Faculdade de Medicina e da UFMG;

IV – aprovar e supervisionar os planos de aplicação dos recursos financeiros do CENEX/MED;

V - apresentar anualmente, à Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG, por intermédio do seu coordenador, relatório das atividades realizadas, inclusive financeiro e programação para o ano seguinte;

VI - colaborar junto com os Departamentos e outras formas de organização, na estruturação de atividades complementares de natureza formativa do corpo discente, buscando a integração ensino, pesquisa e extensão;

VII - colaborar junto aos Departamentos e outras formas de organização, na estruturação e implementação de ações interdisciplinares;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Congregação da Unidade e da UFMG, pertinentes à sua atuação e a este regulamento;

Art. 7º Compete ao Coordenador do CENEX/MED:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Centro de Extensão;

II - convocar e presidir reuniões do Conselho do CENEX/MED;

III - cumprir, fazer cumprir e implementar as *Normas Gerais de Funcionamento do CENEX/MED*, sempre que necessário ouvindo o Conselho do CENEX/MED;

IV - apresentar à comunidade da Faculdade de Medicina a programação atual das ações de Extensão do CENEX/MED;

V - implementar e viabilizar a política da extensão da Unidade e Universidade em sintonia com o Conselho do Centro de Extensão.

Art. 8º Compete ao Subcoordenador do CENEX/MED:

I - colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades administrativas e de extensão;

II - substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete a todos os membros do Conselho do CENEX/MED:

I – cumprir, fazer cumprir e implementar as *Normas Gerais de Funcionamento do CENEX/MED* e deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho do CENEX/MED reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre letivo, de acordo com o calendário elaborado e aprovado pelos seus membros, ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - as reuniões do Conselho do CENEX/MED realizar-se-ão com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º - perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 3º - a convocação para reunião do Conselho do CENEX/MED far-se-á por escrito, nominalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser previamente agendada na reunião anterior, devendo constar a pauta a ser tratada.

§ 4º - haverá dispensa do prazo de 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias.

Art. 11. Na falta ou impedimento eventual do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a Coordenação do Conselho do CENEX/MED será exercida pelo decano.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Financeiros

Art. 12. Os recursos financeiros do CENEX/MED serão originados das seguintes fontes:

I - da dotação orçamentária da UFMG e da Unidade para o funcionamento básico;

II - de doações, convênios e outros;

III - de taxas aplicadas sobre as atividades de extensão que gerarem recursos, de acordo com Resolução pertinente.

Art. 13. Os recursos captados pelo CENEX/MED deverão ser financeiramente administrados pela Unidade ou por fundação contratada por esta, de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Único. - a distribuição de tais recursos será feita de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. As atividades desenvolvidas, promovidas ou gerenciadas pelo CENEX, que capturem recursos financeiros, deverão priorizar, os servidores, técnicos e administrativos do quadro permanente da Faculdade de Medicina, quando for necessário trabalho suplementar que lhes é próprio, o qual será remunerado sob a forma de bolsa de extensão, conforme previsto na Resolução 10/95 de 06/96.

Art. 15. Os recursos financeiros captados pelo CENEX/MED serão usados exclusivamente para o desenvolvimento da extensão no âmbito da Faculdade de Medicina da UFMG.

CAPÍTULO VIII

Das Atividades de Extensão

Art. 16. Toda atividade de extensão da Unidade deverá ser elaborada em forma de programas, projetos, eventos, cursos, produtos e prestação de serviços, de acordo com as especificações da PROEX, e encaminhada ao CENEX/MED, seguindo-se os trâmites legais de aprovação.

§ 1º - as atividades de extensão dos docentes deverão ser aprovadas pelas respectivas Câmaras Departamentais;

§ 2º As atividades de extensão dos servidores técnico-administrativos deverão ser aprovadas pelo Conselho do CENEX/MED.

§ 3º - as atividades de extensão que demandem concessão de bolsas ou aplicação de recursos financeiros deverão ser aprovadas pelo Conselho do CENEX/MED;

Art.17. Somente farão jus a certificados emitidos pelo CENEX/MED as atividades de extensão que cumprirem as *Normas Gerais de Funcionamento do CENEX/MED*, este regulamento e as normas da Unidade e UFMG, registradas no SIEX – Sistema de Informação da Extensão.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 18. O presente Regulamento poderá ser modificado por:

§ 1º – iniciativa da Congregação da Unidade;

§ 2º – proposta de um ou mais participantes do Conselho do CENEX/MED, aprovada por dois terços de seus membros e ratificada pela Congregação, por maioria simples.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Unidade.

Sala das Sessões, 06 novembro de 2013.